



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

026/2022



Fls: Nº	01
Proc. Nº	726/2022

Dispõe sobre: *“Institui normas programáticas fundamentais sobre segurança nas escolas, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

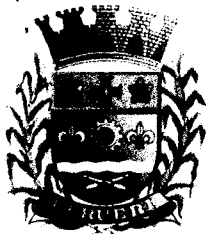
DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as respectivas normas programáticas fundamentais sobre a segurança escolar da rede pública de ensino do município, em busca da garantia de um ambiente isento de ameaças para alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas passíveis de serem adotadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º São objetivos da instituição de normas gerais fundamentais de segurança escolar:

- I – a prevenção e o combate a prática de ilícitos e violência nas escolas;
- II – o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III – envolver a comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
- IV – o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº	02
Proc. Nº	426/2022

V – o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VI - a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

Art. 3º Para efeitos da efetivação das normas gerais fundamentais de segurança escolar previstas nesta lei, **poderão** ser adotadas medidas preventivas e de controle do acesso às unidades de ensino, tais como:

I – a instalação de detectores de metais, nas escolas com maior circulação de pessoas ou naquelas em que a situação peculiar recomende;

II – a instalação de câmeras de vídeo, em locais determinados, onde possa ser evitada qualquer ofensa a privacidade das pessoas;

III – a adoção da realização de revista pessoal e dos pertences, se for o caso.

IV - a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente nas imediações das escolas, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente, em especial o álcool;

V - a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada mediante parcerias, podendo, para este fim, providenciar:

a) manutenção da iluminação pública adequada aos acessos das unidades escolares;

b) manutenção na pavimentação de ruas e das calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	03
Proc. N°	726/2022

- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças.

VI – a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- a) limites de velocidade;
- b) sinalização adequada.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

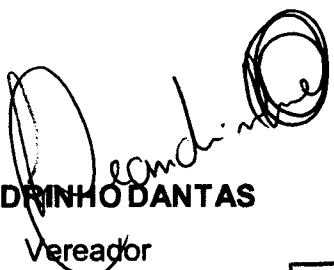
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 31 de março de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem cópias e envia-las aos Vereadores
Em 05/04/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 05/04/2022
Presidente


LEANDRINO DANTAS
Vereador

Retirado a pedido do autor. À DL para arquivar.
Em 24/05/2022
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº	04
Proc. Nº	726/2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a proteção de nossas crianças e adolescentes, considerando o significativo aumento do nível de violência nas escolas públicas e particulares praticados por jovens e pessoas ligadas à contravenção, frequentadoras dos centros educacionais, conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional.

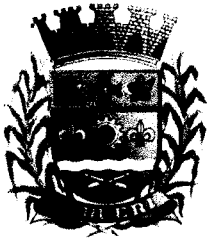
Muitas vezes estas pessoas e alunos têm vinculação direta com o tráfico de drogas e armas e que muitas vezes utilizam os estabelecimentos de ensino como ponto de venda e comercialização de seus produtos, e, juntamente com estas ações ilícitas, estão sendo incrementadas as ações de violência armada, praticadas dentro das escolas, não só contra os alunos regularmente matriculados, como também contra a equipe de educadores e de apoio operacional das mesmas.

O objetivo da instalação dos portais é aumentar a segurança e prevenir práticas de violência e uso de armas de fogo e armas brancas.

Diante dos recorrentes e elevados índices de violência nas escolas "é imperioso e urgente coibir a entrada de armas de qualquer tipo, e para isso é importante adotar todas as medidas possíveis nas escolas, com equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam.

Fundamentado nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, identifica-se que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual monitorada dos pertences, podem coibir a entrada de objetos que facilitam estas atividades criminosas e que tragam riscos às nossas crianças e adolescentes.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls:Nº	05
Proc.Nº	726/2022

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança nas escolas públicas e privadas, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação nesta Casa.

